

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

DELIBERAÇÃO N° 05/2024 PPGEE/CT

Estabelece as normas para credenciamento de Docentes Coorientadores Externos no PPGEE.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Estabelecer as normas para credenciamento de Docentes Coorientadores Externos no PPGEE, conforme segue:

DEFINIÇÃO

Art. 1º. O docente coorientador é aquele que, em colaboração com o orientador principal, assume a responsabilidade pela orientação de dissertações ou teses de estudantes matriculados no PPGEE.

DOS REQUISITOS

Art. 2º. Para ser credenciado como docente coorientador, o interessado deve atender aos seguintes requisitos:

- a. Possuir vínculo funcional com instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira;
- b. Possuir título de doutor obtido em instituição reconhecida;
- c. Demonstrar experiência e produção científica compatíveis com a área de concentração do programa.

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Art. 3º. O processo de credenciamento de docentes coorientadores inicia-se com a submissão de requerimento à Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Art. 4º. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Curriculum Vitae (Lattes) atualizado;
- b. Documento apresentando as justificativas que evidenciam a contribuição do docente coorientador para o desenvolvimento da dissertação ou tese;
- c. Carta de anuência assinada pelo orientador principal e pelo aluno a ser coorientado.

AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

Art. 5º. A avaliação do pedido de credenciamento será realizada pela Comissão de Gestão do PPGEE.

Art. 6º. A comissão levará em consideração os requisitos estabelecidos no Artigo 2º, bem como a pertinência da experiência do proponente e a afinidade temática com a dissertação ou tese proposta.

ATIVIDADES NO PPGEE

Art. 7º. O Docente Coorientador Externo poderá exercer as seguintes atividades no PPGEE:

- a. Coorientar dissertações de mestrado;
- b. Coorientar teses de doutorado, desde que já possua duas defesas de mestrado concluídas em programa classificado nas Engenharias IV com conceito 5 ou superior ou equivalente em instituição estrangeira, na qualidade de orientador principal ou coorientador.

Art. 8º. O Docente Coorientador Externo está autorizado a assumir até 2 (duas) coorientações simultâneas de dissertações e/ou teses em andamento no PPGEE.

Art. 9º. O Docente Coorientador Externo poderá atuar como coorientador em, no máximo, uma defesa de dissertação ou tese por ano no âmbito do PPGEE.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 10. O Docente Coorientador Externo ou o orientador principal poderão solicitar o descredenciamento a qualquer período.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 12. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Maria, 08 de março de 2024.